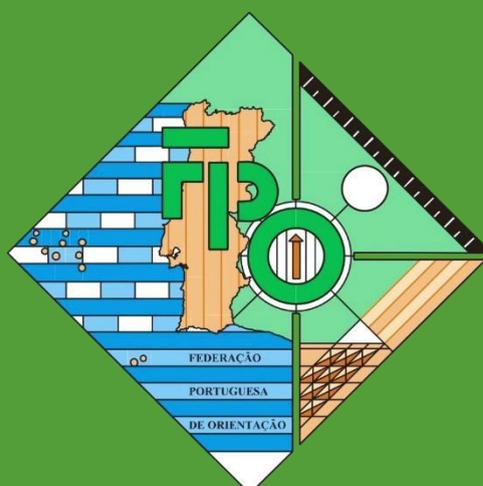


REGULAMENTO DE REQUISIÇÃO DE VIATURAS

Federação Portuguesa de Orientação-FPO

REGULAMENTOS



Preâmbulo

O presente documento surge no âmbito da disponibilização de viaturas da Federação Portuguesa de Orientação (FPO) aos clubes e atletas seus filiados;

Sendo este um procedimento assumido pela Direção da FPO nos últimos anos, tem contribuído significativamente para a melhoria da qualidade organizativa dos eventos competitivos.

De modo a assegurar a melhor utilização e preservação dos meios assim disponibilizados, salvaguardando-se todo e qualquer uso indevido dos mesmos, passa a considerar-se o regulamento apresentado em seguida.

Índice

Capítulo I - Normas Gerais	4
Artigo 1.º - Viaturas	4
Artigo 2.º - Requisitantes	4
Artigo 3.º - Âmbito da utilização	4
Artigo 4.º - Compromisso de requisição.....	4
Artigo 5.º - Condições de requisição.....	5
Artigo 6.º - Levantamento e entrega da viatura	5
Artigo 7.º - Avarias / Anomalia	6
Artigo 8.º - Restrições de utilização.....	6

Regulamento de Requisição de Viaturas

Capítulo I - Normas Gerais

Artigo 1.º - Viaturas

1. A FPO dispõe das seguintes viaturas:

<i>Matricula</i>	<i>Marca</i>	<i>Gama</i>	<i>Modelo</i>	<i>Tipo</i>	<i>Ocupantes</i>
36-DE-28	Mercedes	Vito		Passageiros	9
52-CE-38	Mercedes	Vito		Carga + Passageiros	3
85-SE-38	FIAT	Ducato	250	Carga + Passageiros	9

Artigo 2.º - Requisitantes

1. A requisição das viaturas está reservada a clubes e atletas individuais inscritos na FPO, com renovação e compromissos financeiros regularizados.
2. No caso dos atletas individuais e de situações de exceção, os respetivos pedidos apenas serão considerados após a devida análise e autorização pela Direção da FPO.

Artigo 3.º - Âmbito da utilização

A disponibilidade de viaturas pela FPO apenas é considerada no âmbito de:

- a) Atividades dos Quadros Competitivos Nacionais
- b) Outras atividades de Orientação, de interesse dos Clubes
- c) Atividades das Seleções Nacionais/FPO

Artigo 4.º - Compromisso de requisição

1. Os requisitantes da(s) viatura(s) comprometem-se a adotar um comportamento idóneo, responsável e respeitável, que em momento algum possa pôr em causa a imagem da FPO, assim como a utilizar corretamente a(s) viatura(s) disponibilizada(s).
2. Durante o período de utilização, é da responsabilidade do requisitante assegurar todas as despesas inerentes à utilização da(s) viatura(s), bem como a respetiva manutenção e supervisão.

3. Durante o período de utilização da(s) viatura(s), todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, portagens, assim como coimas decorrentes de infrações às regras de trânsito e outras despesas que venham a ser identificadas e/ou a ser reportadas à FPO, são da inteira responsabilidade do requisitante, independentemente do prazo em que as mesmas sejam apresentadas. Estes valores serão faturados ao requisitante da(s) viatura(s), que se assume como devedor perante a FPO.

Artigo 5.º - Condições de requisição

1. O valor de aluguer, a solicitar ao requisitante, para utilização da(s) viatura(s), destina-se à sua manutenção e é definido em conformidade com o estipulado no [Regulamento Competições Geral, na tabela Taxa de equipamentos da FPO](#). O requisitante assume-se devedor do valor estipulado.
2. Não haverá lugar a qualquer pagamento, quando a utilização da(s) viatura(s) decorrer no âmbito do artigo 3, alínea c). Contudo os seus utilizadores ficam obrigados ao cumprimento de todos os restantes artigos deste regulamento.
3. Os clubes requisitam a(s) viatura(s) através do respetivo Login, em www.fpo.pt até 11 dias úteis antes da data de início da sua utilização.
4. Se o requisitante for atleta filiado individual, o pedido da(s) viatura(s) deve ser apresentado por email, para geral@fpo.pt, até 11 dias antes da data da sua utilização;

Artigo 6.º - Levantamento e devolução da(s) viatura(s)

1. Compete aos Serviços da FPO, proceder à entrega e receção da(s) viatura(s) nas instalações da Sede, sendo também feita uma vistoria geral para verificação e deteção das seguintes situações:
 - a) Pinturas;
 - b) Chapa;
 - c) Vidros;
 - d) Estofos;
 - e) Pneus;
 - f) Similares.
2. O levantamento e devolução da(s) viatura(s) decorrem na sede da FPO, dentro do horário de expediente.

3. O levantamento da(s) viatura(s) é feito com o depósito de combustível cheio e terá(ão) de ser devolvida(s) em igual circunstância. Se o mesmo não ocorrer, a FPO, procederá ao seu abastecimento e imputará o respetivo valor ao requisitante, acrescido de uma penalização de 20 €.
4. A viatura é entregue limpa/lavada no seu exterior e interior, tendo de ser devolvida em igual circunstância. Se tal não acontecer, a FPO mandará executar o respetivo serviço de limpeza total e imputará o respetivo valor ao requisitante, acrescido de uma penalização de 20 €.
5. É responsabilidade do utilizador reportar no item ocorrências extraordinárias, todas as anomalias que detetou na viatura ou aquelas que voluntária ou involuntariamente tenham acontecido enquanto foi utilizador da viatura. Na falta desta comunicação quando da constatação da anomalia, o valor de reparação da mesma será imputado ao requisitante cessante.
6. Cada viatura está munida de uma folha de registo de utilização, de preenchimento obrigatório, onde se regista:
 - i O utilizador;
 - ii A identificação do requisitante da viatura;
 - iii Âmbito da utilização;
 - iv Registo de Km's (iniciais e finais);
 - v Via Verde
 - vi Eventuais serviços de manutenção que tenham de ser assegurados no período de utilização, devem ser registados junto com a “descrição do serviço”.

Artigo 7.º - Avarias / Anomalia

1. Em caso de avaria ou anomalia que impeça a viatura de circular, deverá o seu utilizador informar o requisitante que, por sua vez, deverá comunicar de imediato a situação à FPO, que o instruirá sobre a comunicação à seguradora para acionar o reboque, indicando também qual o destino da viatura.
2. Nesta situação, a FPO não assume qualquer responsabilidade de substituição da(s) viatura(s) ao requisitante, cessando então a respetiva disponibilização.

Artigo 8.º - Restrições de utilização

1. Não é permitida a disponibilização da(s) viatura(s) a clubes ou atletas individuais, que apresentem dívidas à FPO há mais de 60 dias.
2. Qualquer requisitante que apresente incumprimentos a este regulamento, em duas ou mais ocasiões, num período de 36 meses não poderá utilizar qualquer viatura por um período de 12 meses a contar da data da constatação do segundo incumprimento.